DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7653/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6355/2016
PROTOCOLO	: 1651614
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANHOS - PREVPAR
RESPONSÁVEL	: ELMAR APARECIDO RAMBO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: EDNA MARIA SANCHES SARMENTO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranhos** à servidora, ***Sr.ª Edna Maria Sanches Sarmento***, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA - ICEAP - 16951/2018, fls. 49/51, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 21433/2018, fls. 56/58, se manifestaram opinando pelo **NÃO REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vale frisar que os Responsáveis, Sr. Dirceu Bettoni e o Sr. Elmar Aparecido Rambo, foram intimados por meio dos Termos de Intimação INT - G.MCM - 27128/2018 e INT - G.MCM - 27129/2018, para apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas.

Em resposta à intimação, o Sr. Dirceu Bettoni, Prefeito Municipal, se manifestou por meio dos documentos acostados as fls.68/70. Por sua vez, o Sr. Elmar Aparecido Rambo não compareceu aos autos sendo decretada Revelia por meio do Despacho DSP - G.MCM - 3452/2019, transcorreu in albis.

Ato contínuo retornaram os autos aos Órgãos de Apoio, que se manifestaram por meio da Análise ANA - DFAPGP - 4116/2019, fls. 73/75, e por meio do Parecer PAR - 3ª PRC - 10720/2019, fl. 76, opinando pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária**.**

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Edna Maria Sanches Sarmento encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigos 73 e 78, ambos da Lei n.º 3.945/05, e foi deferido por meio da Portaria n.º 50, de 19/10/2015, sendo publicado nos Atos Oficiais/Amambai/MS, de 20 2/10/2015, fl. 15.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fls. 08/09, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
27 (vinte e sete) anos, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias.	9.985 (nove mil e novecentos e oitenta e cinco) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª *Edna Maria Sanches Sarmento***, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, servidora do quadro efetiva do Município de Paranhos, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.